

publicação revogada as disposições em contrário.

M

Guarapari, 30 de março de 1964

Maurício Santos

Presidente da Câmara Municipal  
Secretaria da Câmara Municipal  
Mariano Eliza de Oliveira

Lei nº 329/64

O Prefeito Municipal de Guarapari, Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder um reajustamento de vencimentos aos servidores municipais, inclusive aos funcionários aposentados, obedecendo a seguinte tabela:

1	Eliza Oliveira	Presameira	CRB	65.000,00
2	Antonio Carlos Leijio	Escriturario	CRB	35.000,00
3	Antonio Benedito Leijio	Escriturario	CRB	35.000,00
4	Eldino Bezouha Otero	Escriturario	CRB	35.000,00
5		Escriturario	CRB	32.400,00
6	Mariano Eliza Oliveira	Sec. Câmara	"	35.000,00
7	Paulo Roberto Calmon	Sec. Prefeito	"	35.000,00
8	Jacson Ucceli	Protocolista	"	20.000,00
9	Antonio Schneider	Contínuo	"	32.400,00
10	José Capistrano	S. Geral	"	55.000,00
11	José dos Santos Rangel	S. Auxiliar	"	32.400,00
12	José de Freitas do Santana	S. Auxiliar	"	32.400,00
13	Leino Pinto da Silva	Enc. Obras	"	55.000,00
14	Sahoda Souza	Enc. Cemitério	"	32.400,00

15	Manoel Miranda	func. limpeza publica	CR\$ 32.400,00
16	Leiceu Conti	Motociclista	" 35.000,00
17	Cedi Luiz Magrão	Motociclista	" 35.000,00
18	Salvador S. Pacheco	Aposentado	" 45.000,00
19	Sebastião Araujo	Aposentado	" 25.000,00
20	Isaac Loureiro	Aposentado	" 25.000,00
21	Belarmino Ignácio Vieira	Aposentado	" 25.000,00
22	Simão José Vicente	Aposentado	" 25.000,00

Art. 2º - Ficam elevados para CR\$ 125.000,00 mensais, o subsídio do Prefeito Municipal.

Art. 3º - Fica elevado para CR\$ 15.000,00 a representação mensal do Vice Prefeito.

Art. 4º - Fica elevado para CR\$ 10.000,00, per sessão, a ajuda de custo aos Vereadores.

Art. 5º - Fica elevado para, entre CR\$ 800,00 e CR\$ 1.080,00, o salário do operário.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos suplementares necessários em todas as verbas, para cobertura da respectiva despesa, após recursos aduão do possível excedente de arrecadação do corrente exercício.

Art. 7º - A presente Lei entrará em vigor a partir de 1º de Março do ano em curso.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Guarapari, 30 de Março de 1964

**Municipalistas**

Presidente da Câmara Municipal

Secretaria da Câmara Municipal

Marianna Bliza de Oliveira